



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

APROVADO
Em 27/12/2013
Manoel Rodrigues
Manoel Rodrigues
Presidente

VOTOS
05 A FAVOR 04 CONTRA
00 ABSTENÇÃO

RECEBIDO
Em 14/11/2013
Fábio Meiteles de Moraes
Fábio Meiteles de Moraes
DIRETOR

PROJETO DE LEI N. 64/2013

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL N. 1009/2009, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E EVENTUAIS/AUXÍLIOS VINCULADOS A POLÍTICA DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal n. 1009/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo.”

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal n. 1009/2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O atendimento deve ser realizado exclusivamente por um técnico social encarregado da avaliação socioeconômica que faça o estudo da realidade e garanta o acesso ao benefício, mas também indique outras provisões que podem auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Arleide
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
EM 26 de 11/13

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDENCIA RECEBIDA
Em 19/11/13



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL N. 1009/2009, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS E EVENTUAIS/AUXÍLIOS VINCULADOS A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Diante da Resolução n. 11/2013, do Conselho Municipal de Assistência Social, cópia anexa, solicitamos a modificação textual dos artigos 4º e 5º da Lei Municipal n. 1009/2009.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, 30 de outubro de 2013.

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

COMASP



Conselho Municipal de Assistência Social de Piratini
Rua: Bento Gonçalves nº 182 – Centro – Piratini – CEP 96.490-000
Fone: (0xx53) 3257- 2688
E-mail- conselhoassistenciapiratini@ Yahoo.com.br

Resolução nº 11/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piratini – RS em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 03 de Outubro de 2013; conforme ata nº 10/2013, com as competências e as atribuições conferidas pela Lei Municipal 1266/2011 resolve:


- **Art. 1º:** Alterar os artigos 4º e 5º da lei Municipal nº 1009/ 2009 que trata dos benefícios eventuais.

O artigo 4º que tem a seguinte redação :” O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ salário mínimo”, fica deliberado que o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação: “ O critério de renda mensal per capta familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ¼ do salário mínimo.

- **Art. 2º:** O artigo 5º que tem a seguinte redação: “ O atendimento deve ser realizado preferencialmente por um técnico social que faça o estudo da realidade e garanta o acesso ao benefício, mas também indique outras provisões que podem auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade; o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação : “ O atendimento deve ser realizado exclusivamente por um técnico social encarregado da avaliação socioeconômica que faça o estudo da realidade e garanta o acesso ao benefício, mas também indique outras provisões que podem auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade;

- **Art. 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Piratini: 07 de Outubro de 2013


Joanéli Duarte Pinheiro
Presidente COMASP

Registre-se e Publique-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre ao Projeto de Poder Executivo N°. 64/2013- Dá Nova Redação aos Artigos 4° e 5° da lei municipal N°.1009/2009, Que regulamenta a Concessão dos Benefícios e Eventuais/Auxílios Vinculados a Política de Assistência Social.

Origem: Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, o Projeto de Lei Poder Executivo N°. 64/2013- Dá Nova Redação aos Artigos 4° e 5° da lei municipal N°.1009/2009, Que regulamenta a Concessão dos Benefícios e Eventuais/Auxílios Vinculados a Política de Assistência Social.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 25 de novembro de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

